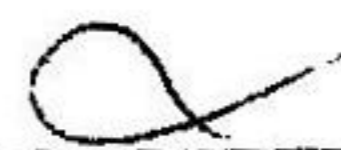


FLS. No. 01
PROC. 6483

Publique-se Inclua-se em
de la per CINDO 003 0 1
19 Set 96
RICARDO TRISSOLI - Presidente

PROTOKOLO PROJETO DE LEI Nº 615, DE 1.996

REGISTRO GERAL LEGISL.
6483 de 23/09/1996
Artigo nº 02
Ass. 

Inserir no currículo das escolas públicas o ensino de noções básicas de "Prevenção e Combate ao Uso Indevido de Drogas"

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Ficam inseridas noções básicas de "Prevenção e Combate ao Uso Indevido de Drogas" no currículo das escolas públicas de 1º e 2º Graus.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no currículo das escolas públicas de 1º e 2º graus

ENTREGUE A MESA EM:
18 SET 1996 018343

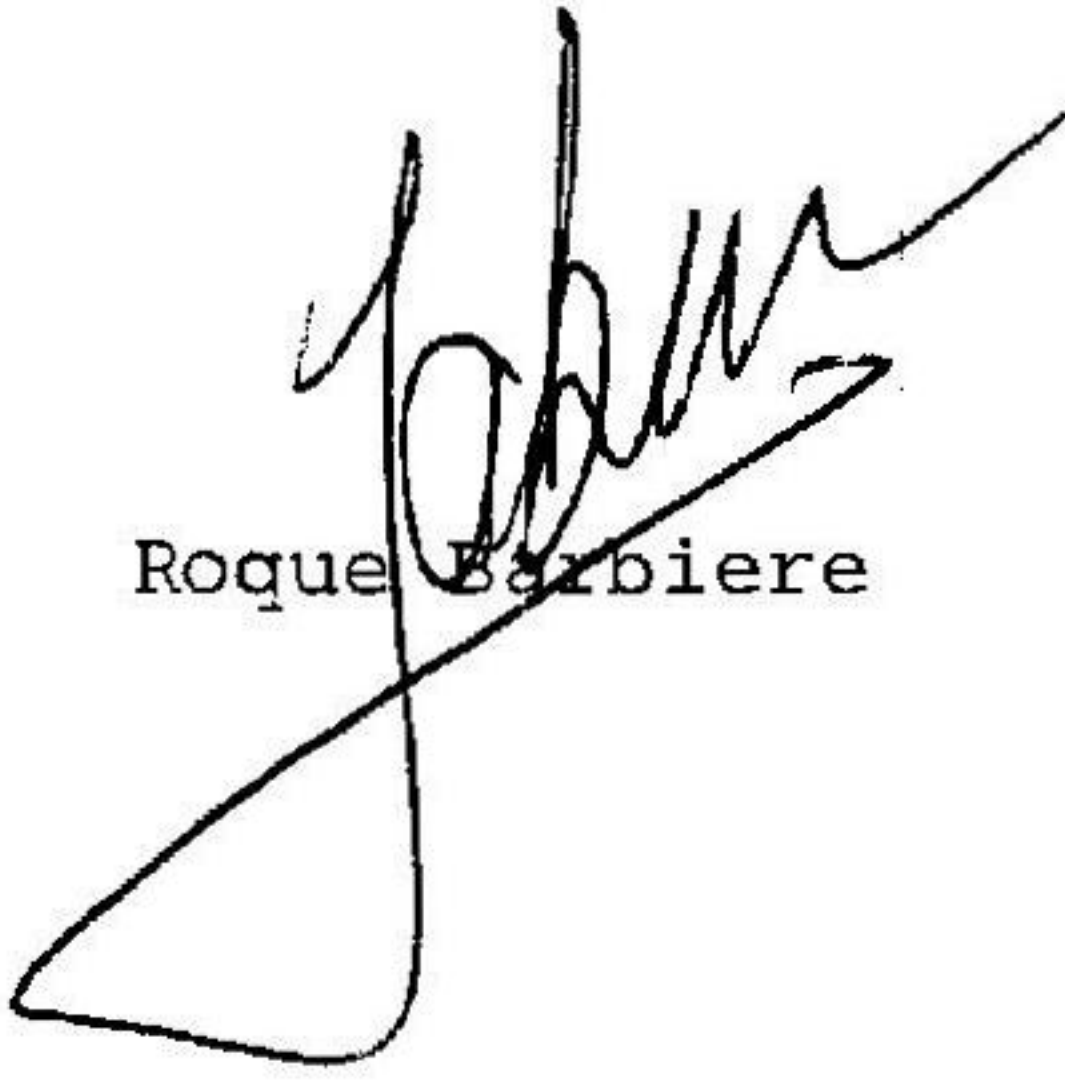
do Estado de São Paulo o ensino de noções básicas de "Prevenção e Combate ao Uso Indevido de Drogas".

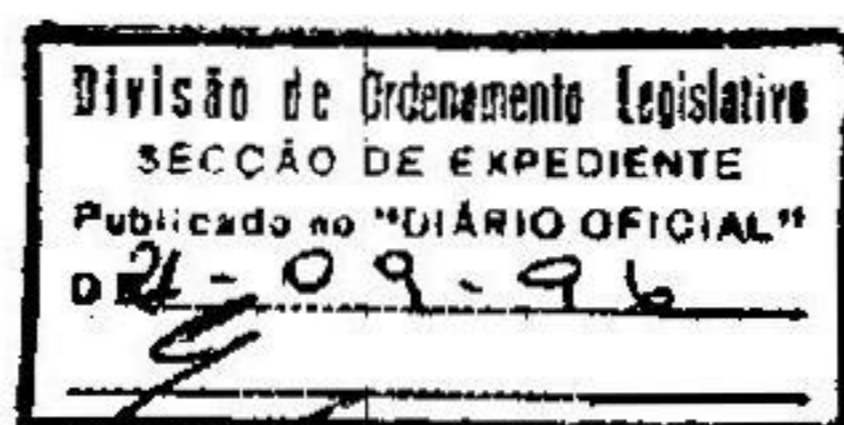
A escola, principalmente a pública, precisa cumprir o papel que lhe cabe no trato de tão importante questão. O combate e prevenção às drogas deve ser preocupação constante de todos: das autoridades, dos pais e, também, dos professores.

Necessitamos, pois, na área do ensino público, encontrar canais de contribuição para prevenir e combater o uso indevido das drogas.

Esperamos contar com o apoio de nossos pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em


Roque Barbieri



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 2019/11996
Chefe de Seção

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 137ª a 141ª Sessões Ordinárias (de 24 a 30/09/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/10/96.

07

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça;
II) Educação

07/Outubro/1996

EXPOSIÇÃO DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 8/10/96
PROJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 09/10/96
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Dimar Cavallari
com prazo para devolução de 10 dias

16/10/96
[Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Flávio Chaves
com prazo para devolução de 10 dias
13/10/96
[Assinatura]
Presidente